



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a **Sra. TASSIANE LEITE LOPES**, para prestação de serviços técnicos com elaboração de memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária de resíduos sólidos do município.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional, **Sra. TASSIANE LEITE LOPES**, brasileira, Engenheira Ambiental e Sanitarista, inscrita no CPF sob nº 033.645.310-80, com Registro no Conselho sob nº 224733/CREA, residente e domiciliada na Rua Retaxerxes Pires Machado, 486, Bairro Sul, Município de Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Protocolo nº 716/2023, bem como, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico especializados, consistentes na elaboração de projeto básico e acompanhamento de expediente que visa a contratação de empresa para a execução da coleta, coleta seletiva, transbordo, triagem e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Paverama.

1.1.1 – Os serviços contemplam coleta de dados *in loco*, acompanhando a coleta de resíduos realizada no Município e sugerindo melhorias no atual sistema de coleta;

1.1.2 – Elaboração de planilha orçamentária de custos mais BDI seguindo normativas do TCE/RS;

1.1.3 – Projeto básico e memorial descritivo com cronograma de coleta conforme termo de referência encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

1.1.4 – Auxiliar o departamento de licitações na montagem de Edital;

1.1.5 – Auxiliar a análise e decisões de eventuais impugnações ao Edital;

1.1.6 – Realização de treinamentos aos gestores e fiscais do Contrato; e

1.1.7 – Atividades afins para a realização de contratação eficaz dos serviços.

1.2 – O Contratado deverá emitir a respectiva ART de Projeto nas atividades fins, cujo ônus financeiro é de sua inteira responsabilidade.

1.3 – A Contratada deverá emitir e disponibilizar os documentos contemplados na contratação, em formato editável, para viabilizar o uso no futuro processo licitatório de contratação de empresa para a execução da coleta, coleta seletiva, transbordo, triagem e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos.

1.3.1 – Deverá ser disponibilizado no formato Word (Memorial Descritivo e Termo de Referência) e Excel (Planilha de Composição dos Custos - BDI).

1.4 – Qualquer alteração de projeto que se faça necessário ou inconsistência deste, deverá ser providenciado pelo Contratado, sem qualquer ônus ao Município, quando não representar alteração do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 – A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.7 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela profissional, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento pelo objeto contratado, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços prestados, objeto da presente contratação, com aceite do fiscal do Contrato, **após a sua entrega definitiva.**

2.3 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 – Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.4.1 – Nota fiscal contendo a descrição objeto contratado; e

2.4.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

2.5 – Para o pagamento dos valores previstos além da Nota Fiscal apresentada, deverá ser comprovado pela CONTRATADA o efetivo cumprimento dos serviços, sendo devidamente conferida pela Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento do objeto.

2.6 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.7 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.8 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.9 – O preço ajustado para o objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

2.10 – O pagamento será realizado através de depósito bancário.

2.11 – O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos serviços a serem executados ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

2.12 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUPORTE:

3.1 – A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como Ordem de Início dos serviços, vigorando por até 180 (cento e oitenta) dias, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa Contratada.

3.1.1 – **A coleta de dados em campo; elaboração de planilha orçamentária de custos mais BDI seguindo normativas do TCE/RS; projeto básico e memorial descritivo com**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

cronograma de coleta conforme termo de referência deverá ser executado em até 20 (vinte) dias e encaminhado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município.

3.1.2 – Poderá haver prorrogação por igual período, mediante previa e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

3.4 – A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará suporte sobre os mesmos, de acordo com as normas vigentes.

3.5 – A assistência técnica a ser fornecida junto com a implementação da solução deverá ser prestada em horário comercial, durante a vigência do presente Contrato.

3.6 – Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação a prestação de suporte:

3.6.1 – Orientação de procedimentos operacionais para o funcionamento e uso adequado da solução fornecida pela Contratada;

3.6.2 – Resolução de dúvidas sobre a elaboração de planilha orçamentária de custos mais BDI; do projeto básico; do memorial descritivo; e do termo de referência; e

3.6.3 – Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução das demandas propostas.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.6 – A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

4.7 – A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.8 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e o Sr. MAURICIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou a quem vier a substituí-los.

4.9 – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.10 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados; e

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por mútuo acordo entre as partes;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público; e

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

6.2 – Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a Contratante poderá efetuar o Contratado o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 36.05.02.18.541.0063.2013.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

8.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

8.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

8.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratante.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.

9.5 – A Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.

9.6 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico juridico2@paverama.rs.gov.br.

9.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.8 – O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 22 de março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TASSIANE LEITE LOPES
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____